PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Atualiza o piso de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008 e com a Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014 - Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, fica o valor do Piso de Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, fixado em R$ 1.013,00 (Um mil e treze reais) mensais, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais e o valor de R$ 2.026,00 (Dois mil e vinte e seis reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Ficam aplicados os valores indicados no artigo anterior ao nível I - classe "a" da tabela constante no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 31 de 12 de janeiro de 2012, reajustando-se os demais níveis e classes nos coeficientes definidos na própria tabela, passando a vigorar a tabela constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os pagamentos retroativos a partir da atualização pelo FNDE do valor do repasse via FUNDEB ao Município de Cambará, ou seja, janeiro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB ao Poder Executivo do Município de Cambará.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Cambará, em 09 de março de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 20 HORAS

	Vencimentos (R$)											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1.013,00	1.063,65	1.116,83	1.172,67	1.231,31	1.292,87	1.357,52	1.425,39	1.496,66	1.571,50	1.650,07	1.732,57
Nível II - Licenciatura Plena	1.164,95	1.223,20	1.284,36	1.348,58	1.416,00	1.486,80	1.561,14	1.639,20	1.721,16	1.807,22	1.897,58	1.992,46
Nível III - Pós-graduação	1.339,69	1.406,68	1.477,01	1.550,86	1.628,40	1.709,82	1.795,32	1.885,08	1.979,34	2.078,30	2.182,22	2.291,33
Nível IV - Mestrado/Doutorado	1.808,58	1.899,01	1.993,96	2.093,66	2.198,35	2.308,26	2.423,68	2.544,86	2.672,10	2.805,71	2.945,99	3.093,29

2. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 40 HORAS

	Vencimentos (R$)											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	2.026,00	2.127,30	2.233,67	2.345,35	2.462,62	2.585,75	2.715,03	2.850,79	2.993,32	3.142,99	3.300,14	3.465,15
Nível II - Licenciatura Plena	2.329,90	2.446,40	2.568,71	2.697,15	2.832,01	2.973,61	3.122,29	3.278,40	3.442,32	3.614,44	3.795,16	3.984,92
Nível III - Pós-graduação	2.679,39	2.813,35	2.954,02	3.101,72	3.256,81	3.419,65	3.590,63	3.770,16	3.958,67	4.156,61	4.364,44	4.582,66
Nível IV - Mestrado/Doutorado	3.617,17	3.798,03	3.987,93	4.187,33	4.396,69	4.616,53	4.847,35	5.089,72	5.344,21	5.611,42	5.891,99	6.186,59

	Coeficientes (%)											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível II - Licenciatura Plena	1,15	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível III - Pós-graduação	1,15	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível IV - Mestrado/Doutorado	1,35	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05

JUSTIFICATIVA:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que "*Concede reajuste ao Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008"*, com o seguinte pronunciamento.

Este Projeto de Lei tem como objetivo regularizar a situação do município com respeito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que fora reajustado em 13,01%, de acordo com os critérios do artigo 5º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008, com base na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014 - Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, bem como pelo índice divulgado pelo Ministério da Educação.

Para tanto, observando a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo 1º, alínea "i", e artigo 45 parágrafo 1º, alínea "a", e especialmente o artigo 132, §2º, inciso VI, não seria possível aplicar tal reajuste sem a edição de Lei.

Portanto, nobres Vereadores, ai está, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, por se tratar de política nacional de educação, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará